

LEI N.º 24

Data da Lei: 23 de abril de 1969

SÚMULA: - Incorpora Abono Provisório, concede aumento ao funcionalismo, extingue cargos vagos e funções, cria os quadros e fixa os novos valores para os símbolos das funções gratificadas, cargos em comissão, e gratificações "pró-labore".

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta :

Art. 1º - É incorporado aos vencimentos do pessoal dos quadros fixo e de operários da Municipalidade o abono provisório concedido pela Lei 562, de 26 de agosto de 1968.

Art. 2º - Os vencimentos dos funcionários efetivos, passarão a corresponder à importância total atualmente percebida, incluindo-se o abono provisório de que trata o artigo anterior, e sobre eles concedido aumento de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - A majoração referida na presente lei é extensiva:

- I - aos funcionários inativos ;
- II - às viúvas de funcionários da municipalidade ;
- III - ao salário-esposa ;
- IV - às diárias.

Parágrafo único.- Sempre que houver alteração dos valores de vencimentos do pessoal da Prefeitura, os proventos de inatividade, o salário-esposa, e os auxílios às viúvas de funcionários serão automaticamente atualizados.

Art. 4º - Nenhum servidor poderá perceber vencimento, remuneração, ou salário, inferior ao salário-mínimo previsto para a região.

Art. 5º - A majoração de que trata esta Lei, inclusive dos cargos em comissão, das funções gratificadas, e gratificações "especiais", passam a vigorar a partir de 1º de março de 1969.

Art. 6º - Ficam extintos os seguintes cargos vagos de provimento efetivo :

<u>VAGAS</u>	<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLOS</u>
3	- Zeladoras	1
10	- Regentes Leigas.....	3
10	- Professôres Normalistas.....	4
1	- Contínuo	7
1	- Arquivista	8
2	- Auxiliares de Mecânico	10

VAGAS	CARGOS	SÍMBOLOS
1	- Motorista	10
1	- Escriurário	10
1	- Bombeiro	10
1	- Fiscal de Obras.....	11
1	- Auxiliar de Secretaria	11
1	- Auxiliar de Topografia	16
1	- Engenheiro	23

Art. 7º - Ficam extintas as atuais funções gratificadas, e os seguintes cargos em comissão, previstos na Lei 527, de 12 de setembro 1967 :

I - Chefe de Serviço de Fazenda C-2.;

II - Chefe do Serviço de Urbanismo C-3 .

Art. 8º - São criados no Quadro do Pessoal Fixo 6 (seis) cargos de datilógrafo, símbolo 5 (cinco).

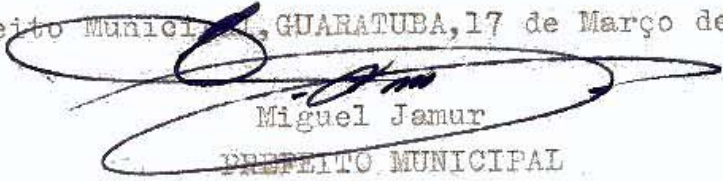
Art. 9º - Os cargos em comissão (CC), as funções gratificadas (FG), e as gratificações "especiais" (GE), passam a ser os constantes dos Anexos I, II e III, respectivamente, desta Lei.

Art. 10º - Os valores dos símbolos dos cargos em comissão, das funções gratificadas, e das gratificações "especiais", passam a ser os previstos no Anexo IV.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se ou suplementar os recursos do Orçamento vigente para a presente reestruturação e aumento previsto a vantagens, proventos, auxílios, vencimentos, e a todos os cargos que nêle forem perfeitamente adaptáveis, e os não adaptáveis a abrir o necessário crédito especial.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com ressalva do artigo 5º, que impõe a eficácia da Lei em prazo certo.

Gabinete do Prefeito Municipal, GUARATUBA, 17 de Março de 1969.


Miguel Jamur

PREFEITO MUNICIPAL